ty.



## ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ALTE, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e forma de constituição

1 - A Cooperativa adota a designação de "ESCOLA PROFISSIONAL DE ALTE -Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada", abreviadamente designada por EPA, CIPRL. -----2 - A EPA, CIPRL, tem a sua sede social na Rua da Igreja, n.º 3, em Alte, Freguesia de Alte, Concelho de Loulé, Distrito de Faro. 3 - A EPA, CIPRL, é uma cooperativa de interesse público e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada de todos os cooperadores. ------4 - A EPA, CIPRL, pode criar as delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade. ------5 - A EPA, CIPRL, é proprietária da Escola Profissional Cândido Guerreiro, criada por contrato-programa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de janeiro, com a alteração introduzida em Declaração publicada no 3º Suplemento da I série do Diário da República de 31 de janeiro de 1989, contrato-programa este posteriormente alterado ao abrigo do Decreto -Lei n.º 70/93, de 10 de março, e de que foram promotoras a Câmara Municipal de Loulé, a Junta de Freguesia de Alte e a Associação "In Loco", e como tal é titular dos direitos e obrigações de que aquela é titular. -----

#### Artigo 2.º

#### Natureza e Ramos do Sector Cooperativo

1- A cooperati	iva insere-se nos seguintes ramos do Sector Cooperativo, na perspetiva de
utentes:	
a) Ensino;	

b) Agrícola;
c) Serviços
2- O ramo principal e de referência, para efeitos de integração em cooperativas de gra-
superior é o ensino.
Artigo 3.º
Objeto Social
A EPA, CIPRL, tem por objeto social, a prossecução de atividades no contexto do ensin-
técnico-profissional, bem como o desenvolvimento cultural, social e económico de
interior algarvio, através de processos promotores de educação permanente da população
valorização dos recursos endógenos, proteção, valorização e divulgação do património
do ambiente, bem como apoio a explorações agrícolas
Artigo 4.º
Fins da Cooperativa
No âmbito da sua atividade a EPA, CIPRL, procurará:
a) Contribuir para o desenvolvimento do território do interior algarvio;
b) Contribuir para a melhoria das condições de vida na zona do interior do Algar
pela prestação de serviços que se mostrem necessários;
c) Promover a empregabilidade e a fixação de população na sua área de influência;
d) Proporcionar respostas formativas adequadas face às necessidades de formaç
locais e regionais;
e) Proporcionar uma formação integral e integrada de jovens, qualificando-os para
exercício profissional e para o prosseguimento de estudos;
f) Promover cursos específicos para formação cooperativa e profissional;
g) Promover a investigação científica e tecnológica;

h) Preservar e divulgar o património cultural e ambiental; -----

i) Promover e implementar tecnologias limpas de produção de energia; ------

j) Promover a competitividade dos agentes económicos do território do interior algarvio, organizando e disponibilizando ações de formação e atualização; ------

 Produzir, comercializar, divulgar e valorizar os recursos endógenos e os produtos inovadores, criados e desenvolvidos através da utilização de técnicas e matérias primas tradicionais. The Gerry

#### Artigo 5.º

#### Direito Aplicável

A EPA, CIPRL, rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pelo regime jurídico das cooperativas de interesse público, pelo Código Cooperativo e demais legislação complementar, inclusive a aplicável aos ramos cooperativos em que a cooperativa se integra.

#### Artigo 6.º

#### **Capital Social**

1 - O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de quarenta e nove mil
quatrocentos e setenta e cinco euros, subscrito e realizado, e com direito a voto pela parte
pública nos termos seguintes, sendo o restante pertença de outras entidades:
a) O Município de Loulé tem a titularidade de sessenta e dois vírgula cinquenta e quatro
por cento do capital social;
b) Junta de Freguesia de Alte tem a titularidade de dezassete vírgula zero seis por cento do
capital social
2 - Os títulos de capital têm o valor nominal de cinco euros e devem conter a denominação
da cooperativa; o número do registo na cooperativa; o valor; a data de emissão; o número,
em série contínua; a assinatura de quem obriga a cooperativa; e o nome e a assinatura do
cooperador titular

3 - A entrada mínima a subscrever por cada cooperador, no ato de admissão, é de pelo
menos 100 títulos de capital
4 - O capital subscrito é integralmente realizado no ato de subscrição
5 - O capital social estatutário pode ser aumentado por deliberação de assembleia geral,
nos termos previstos no Código Cooperativo
6 - O aumento ou alienação do capital da parte pública depende de deliberação da
assembleia geral, por proposta da direção

#### Artigo 7.º

#### Transmissão dos títulos de capital

1 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da assembleia geral,
sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de
admissão exigidas, solicitar a sua admissão
2 - O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por
escrito, à direção, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao
cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena de essa transmissão
se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições
de admissão exigidas
3 - A transmissão inter vivos dos títulos de capital opera-se nos termos previstos no n.º 3,
do artigo 86º do Código Cooperativo
4 - A transmissão mortis causa dos títulos de capital opera-se através da apresentação de
documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, mediante o qual é
averbado em seu nome.
5 - Não sendo admissível a transmissão mortis causa, o herdeiro ou legatário tem direito ao
reembolso dos títulos de capital, nos termos previstos no artigo 89.º do Código
Cooperativo
6 - O credor particular do cooperador não pode penhorar, para satisfação dos seus créditos,
os títulos de capital de que o cooperador seja titular

Any to Col.

7 - A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital quando a aquisição seja feita a título gratuito.

Artigo 8.º

Admissão de membros

# Amy

al-

M

#### Artigo 9.º

#### Direitos dos cooperadores

1 - Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os
pontos constantes da ordem de trabalhos;
c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;

d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direção; -----e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial; ----f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas; -----g) Apresentar a sua demissão. ------2 - As decisões da direção sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral. ------3 - Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei. -----Artigo 10.º Deveres dos cooperadores 1 - Os cooperadores devem respeitar e cumprir os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e o respetivo regulamento interno, prestando a colaboração que lhes for solicitada e estiver ao seu alcance. ------2 - Os cooperadores devem ainda: -----a) Tomar parte nas assembleias gerais; -----b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; -----c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos; -----d) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos, no regulamento interno e no Código Cooperativo; ----e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa; ----f) Defender o bom nome da cooperativa, dos seus estabelecimentos de ensino e não praticar atos ou proferir declarações que possam afetar o prestígio dos mesmos ou prejudiçar os

seus fins estatutários; ------

g) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses comuns, na cooperativa ou nos seus estabelecimentos de ensino, e cultivar a lealdade e a fraternidade com todos os membros e colaboradores da cooperativa.



#### Artigo 11.º

#### Demissão de membros

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por carta registada com aviso de receção ou por via eletrónica dirigida à direção, nos termos do Código Cooperativo.

(il

#### Artigo 12.º

#### Exoneração da parte pública

#### Artigo 13.º

#### Regime disciplinar

1 - Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de direitos, por prazo não superior a um ano;
d) Perda de mandato;
e) Exclusão

2 - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de

#### Artigo 14.º

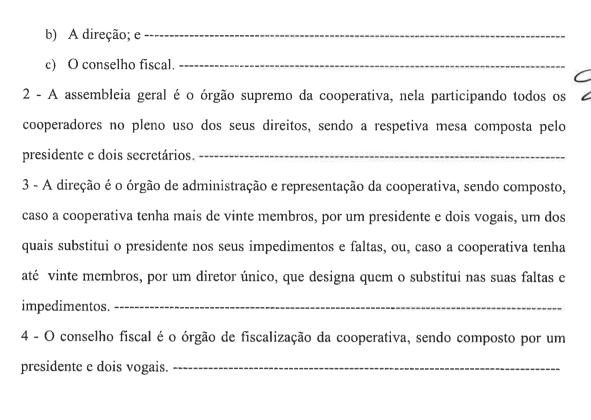
#### Exclusão de membros

1 - A exclusão de um membro, fundada em violação grave e culposa prevista nos estatutos da cooperativa ou no seu regulamento interno, no Código Cooperativo, ou na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo, será decidida pela assembleia geral e precedida de processo escrito, nos termos do artigo 25º do Código Cooperativo, instaurado pela direção, destinado ao apuramento das responsabilidades imputadas ao membro. -----2 - A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera. ------3 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares da direção tomou conhecimento do facto que a permite. 4 - Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais. ------5 - Aos membros que venham a perder essa qualidade será restituído o valor dos títulos do capital realizado assim como outros valores a que tenham direito, nos termos e prazos legais, ------

#### Artigo 15.º

#### Órgãos Sociais

1 - São	órgãos da EPA, CIPRL:	
a)	A assembleia geral:	



#### Artigo 16.º

### Eleição dos titulares dos órgãos sociais, duração do mandato e remuneração dos mesmos

1 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores,
sem prejuízo da designação dos representantes da parte pública, nos termos da lei
2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sem prejuízo da
possibilidade da sua revogação pela assembleia geral, ou da livre substituição pela parte
pública dos seus representantes
3 – Em caso de vacatura do cargo o cooperador designado para o preencher completa o
mandato
4 - O presidente da direção ou o diretor único só pode ser eleito para 3 mandatos
consecutivos
5 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da cooperativa é gratuito, podendo
justificar o pagamento de despesas, devidamente fundamentadas, dele derivadas, sem
prejuízo da Assembleia Geral poder fixar a remuneração dos titulares da direção

6. A parte pública participa nos órgãos na proporção do respetivo capital social, sendo os seus titulares designados nos termos da legislação aplicável às cooperativas de interesse público. -----

## 6l-

M

#### Artigo 17.º

#### Perda de mandato e incompatibilidades

1- São causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos da cooperativa: a) A condenação por insolvência culposa; -----b) A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/ fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada; ----c) Por violação grave dos deveres funcionais. -----2 - Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal, ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos. -----3 – Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da cooperativa ou ser simultaneamente titulares da direção e do conselho fiscal. -----4 – Se o cooperador eleito for uma pessoa coletiva, a incompatibilidade prevista no n.º 2 refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais. ------5 - A parte pública pode ser representada por mais de um titular nos órgãos sociais da cooperativa, assim como em mais de um órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas. -----

#### Artigo 18.º

#### Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- 2 A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até
- 31 de março, para apreciar e votar o relatório de gestão e documentos de prestação de

	P
contas, o parecer do conselho fiscal, e a certificação legal de contas, e outra até 31 de	My
dezembro, para apreciação e votação do orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.	老
3 - A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa,	1
por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo	60
menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três	
4 - Poderão ser realizadas assembleias sectoriais, tendo em conta as atividades	M
desenvolvidas pela cooperativa, caso esta o considere conveniente	
5 – A convocatória da assembleia geral é feita nos termos do Código Cooperativo	
6 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de	
metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente	
credenciados	
7 – Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no	
número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora	
depois	
8 - No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a	
requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo	
menos, três quartos dos requerentes	
Artigo 19.º	
Competência da assembleia geral	
É da competência exclusiva da assembleia geral:	
a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da cooperativa;	
b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas,	
bem como o parecer do conselho fiscal;	
c) Apreciar a certificação legal de contas;	
d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;	×
e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;	

f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes; -----

g) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, bem como alterar e aprovar os regulamentos internos: ----h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa; ----i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa; ----j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações; k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direção; ------1) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa; -----m) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os titulares da direção e do conselho fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações; -----n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nos estatutos, no regulamento interno, no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo; -----o) Constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas;------tarefas determinadas;-------------------------------p) Aprovar os estatutos da Escola Profissional Cândido Guerreiro, propriedade da EPA, CIPRL, e as propostas de alteração dos mesmos. ------

#### Artigo 20.º

#### Deliberações e votação na assembleia geral

4

A Any

## Qe.

#### Artigo 21.º

#### Competência da direção

1 - Compete a direção da EPA, CIPRL, designadamente;
a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e
aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de
contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
b) Executar o plano de atividades anual;
c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas
no Código Cooperativo, nos estatutos, na legislação complementar aplicável aos ramos
do sector cooperativo que a cooperativa prossiga, dentro dos limites da sua competência;
e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações
dos órgãos da cooperativa;
f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem
de suporte;
i) Constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de
tarefas determinadas.
2 - Compete ainda à direção da EPA, CIPRL, em virtude de esta ser a entidade proprietária
da Escola Profissional Cândido Guerreiro, um estabelecimento de ensino privado:
a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral da EPA, CIPRL, os estatutos da
a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral da EPA, CIPRL, os estatutos da Escola Profissional Cândido Guerreiro bem assim como as propostas de alteração dos
Escola Profissional Cândido Guerreiro bem assim como as propostas de alteração dos
Escola Profissional Cândido Guerreiro bem assim como as propostas de alteração dos mesmos;
Escola Profissional Cândido Guerreiro bem assim como as propostas de alteração dos mesmos;
Escola Profissional Cândido Guerreiro bem assim como as propostas de alteração dos mesmos;

e) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos
educativos e pedagógicos da Escola;
f) Prestar aos serviços do Ministério da Educação as informações que estes solicitarem; -
g) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local
na atividade da Escola, de acordo com os respetivos regulamento interno, projeto
educativo e plano anual de atividades;
h) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
i) Contratar o pessoal que presta serviço na Escola;
j) Manter os registos escolares dos alunos da Escola, em condições de autenticidade e
segurança

#### Artigo 22.º

#### Deveres dos titulares da direção

contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, nem podem celebrar quaisquer desses
contratos que visem uma prestação de serviços quando cessarem as suas funções no órgão
da direção.
4 - Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares do conselho
fiscal da cooperativa
•
Artigo 23.º
Forma de obrigar a cooperativa
1- Para obrigar a EPA, CIPRL, em atos de mero expediente, é suficiente a assinatura do
Presidente da Direção ou do Diretor Único.
2- A cooperativa fica obrigada, nos assuntos de maior relevância, designadamente na
movimentação dos fundos da cooperativa, com as assinaturas conjuntas do Presidente da
Direção e de um vogal, ou do Diretor Único ou de quem o substitui nas suas faltas e
impedimentos
Artigo 24.º
Competência do conselho fiscal
Ao conselho fiscal compete, designadamente:
a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes
servem de suporte;
d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos
e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer
sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o

orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas nos casos

previstos no artigo 70°, n.º 1 do Código Cooperativo; -----

f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;		
g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando		
legalmente obrigado a fazê-lo;		
h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos		
Artigo 25.º		
Deveres dos titulares do conselho fiscal		
1 - Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:		
a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e		
bem assim às reuniões direção para que sejam convocados;		
b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;		
c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das		
suas funções;		
d) Registar por escrito e dar conhecimento à direção das verificações, fiscalizações e		
diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;		
e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e		
inexatidões que verificaram e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que		
necessitaram para o desempenho das suas funções		
2 - Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da		
assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado		
conhecimento no exercício das suas funções		
Artigo 26.º		
Constituição de reservas e distribuição de excedentes		
1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de		
exercício. Reverte para esta reserva cinquenta por cento do montante das jóias e igual		
percentagem dos excedentes anuais líquidos		

Amy Col-

	7
2 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.	July States
Revertem para esta reserva:	0.0
a) A percentagem das jóias que não for afetada à reserva legal;	(0)
b) Um por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os	111
cooperadores;	
c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da	1
reserva;	
d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que	
não forem afetados a outras reservas,	
3 - Reverterão para as reservas livres quarenta e nove por cento dos excedentes anuais	
líquidos. As formas de criação, de aplicação e de liquidação destas reservas são	
determinadas pela assembleia geral	
4 - Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes	
de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os	
cooperadores	
5 - Eventuais subsídios concedidos pela União Europeia, Governo, Autarquias Locais,	
Institutos Públicos e Entidades Privadas destinadas à aquisição de ativos fixos são	
insuscetíveis de repartição entre os membros, sendo lançados em conta de balanço, a incluir	
no capital próprio	
6 - Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar	
reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-	
se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a	
reserva ao nível anterior ao da sua utilização.	

Artigo 27.º

Alteração dos Estatutos

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.
2 - A convocatória da assembleia geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.
3 - Nos casos em que a proposta de alteração dos estatutos não seja elaborada pela Direção, a mesma deverá ser submetida à apreciação da Direção, a qual elaborará um parecer a submeter à discussão em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, juntamente com a referida proposta de alteração.

#### Artigo 28.º

#### Dissolução, liquidação e partilha

Em caso de dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, e se a tal não se opuser a legislação aplicável, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património, a quem confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação e à partilha do saldo apurado, nos termos legais.

Thy Hade